

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
(Art. 18, § 1º Lei nº 14.133/2021)

Unidade demandante: Consórcio Público do Agreste Central – CPAC

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para cooperativas de catadores de materiais recicláveis vinculadas ao Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I, Lei nº 14.133/2021):

O Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC atua diretamente na articulação, fortalecimento e suporte às políticas públicas de gestão integrada de resíduos sólidos. No âmbito dessas atribuições, torna-se indispensável o acompanhamento técnico especializado às cooperativas de catadores de materiais recicláveis localizadas nos municípios consorciados, com vistas ao aprimoramento operacional, administrativo, produtivo e socioeconômico dessas organizações.

As cooperativas desempenham papel fundamental na cadeia da reciclagem, contribuindo para o cumprimento de metas legais relativas à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), à inclusão socioprodutiva dos catadores e ao aumento do índice de reaproveitamento de resíduos. Contudo, muitas dessas organizações carecem de suporte técnico contínuo para melhorar processos internos, ampliar sua capacidade produtiva, fortalecer a governança, garantir conformidade documental e ampliar seu nível de autonomia financeira.

Assim, identifica-se a necessidade de contratação de consultoria técnica especializada para apoiar, desenvolver e qualificar as cooperativas atendidas pelo CPAC.

A solução consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de consultoria técnica, com atuação contínua e multidisciplinar, incluindo:

- a) Diagnóstico situacional das cooperativas de catadores.
- b) Acompanhamento administrativo, operacional e comercial.
- c) Estruturação de processos internos, planejamento e gestão.
- d) Capacitações e treinamentos técnicos.
- e) Suporte na regularização e conformidade documental.
- f) Orientações para melhoria da produtividade e comercialização dos recicláveis.
- g) Elaboração de relatórios, pareceres e planos de melhoria.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (Art. 18, §1º, II, Lei nº 14.133/2021):

O Consórcio Público do Agreste Central – CPAC, até o presente exercício, não dispõe de Plano Anual de Contratações (PAC) formalmente instituído, razão pela qual não é possível indicar previsão específica desta demanda em instrumento de planejamento.

Não obstante, a presente contratação se mostra essencial para a adequada estruturação administrativa do Consórcio, assegurando suporte às rotinas internas, fortalecimento da governança

e atendimento às exigências legais da Lei nº 11.107/2005 (Consórcios Públicos) e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Assim, mesmo não estando vinculada a um plano anual previamente aprovado, a contratação se justifica como medida necessária e urgente para garantir a continuidade das atividades administrativas e a plena observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, que regem a Administração Pública.

2.1 Nota Explicativa sobre a Ausência de PAC

Considerando que o Consórcio Público do Agreste Central – CPAC ainda se encontra em fase de consolidação administrativa e não possui Plano Anual de Contratações (PAC) formalmente instituído, ressalta-se que a ausência desse instrumento não constitui irregularidade, uma vez que o art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar o alinhamento com o planejamento da Administração “sempre que elaborado”.

Nesse sentido, diante da inexistência de PAC vigente, a presente contratação encontra fundamento direto nas necessidades administrativas e institucionais do Consórcio, voltadas à garantia da legalidade, eficiência, economicidade e transparência da gestão, estando plenamente respaldada pelos princípios que regem a Administração Pública e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III, Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação deverá atender a requisitos mínimos que garantam a eficiência, a transparência e a segurança jurídica da gestão do Consórcio Público. Esses requisitos decorrem tanto das necessidades operacionais internas do CPAC quanto das exigências normativas da legislação vigente.

3.1. Profissionais com formação e/ou experiência comprovada em gestão de resíduos sólidos, administração, economia solidária ou áreas correlatas, experiência prévia em consultoria para cooperativas de catadores ou organizações de reciclagem, capacidade de realizar diagnóstico técnico-operacional e propor plano de ação, emissão de relatórios mensais e relatório final de resultados.

3.2. Disponibilidade para visitas periódicas in loco às cooperativas, atendimento técnico remoto sempre que demandado, entrega de relatórios dentro dos prazos definidos, execução de oficinas e capacitações conforme cronograma.

3.3. A contratação deverá observar Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações, Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, Normas ambientais e de gestão de resíduos aplicáveis Requisitos de habilitação técnica e fiscal exigidos pelo CPAC.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/2021):

Por se tratar de serviço não continuado, a presente contratação terá caráter pontual e específico, limitada ao atendimento de uma demanda previamente delimitada.

A estimativa de quantidades será dimensionada com base em:

- a) Número de entregas previstas, como relatórios técnicos, pareceres ou diagnósticos conclusivos;
- b) Horas técnicas necessárias à execução integral do objeto;
- c) Etapas de execução claramente definidas, que se encerram com a entrega do produto final.
- d) Não há previsão de repetição periódica, sendo a execução restrita ao escopo atual da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021):

Considerando o problema identificado e o escopo preliminar, o ETP mapeou alternativas tecnicamente viáveis no mercado:

Contratação Direta de Empresa Especializada: Trata-se da seleção de empresa com experiência comprovada consultoria técnica especializada, para prestação dos Serviços de Consultoria Técnica Especializada para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis do Consórcio Público do Agreste Central -CPAC. A contratação direta permite garantir a escolha de fornecedor com a expertise

O presente Levantamento de Mercado tem por objetivo identificar fornecedores potenciais, práticas de preços, escopo de atuação e condições usuais de prestação dos serviços de consultoria técnica especializada voltada ao fortalecimento de cooperativas de catadores de materiais recicláveis vinculadas ao Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC. O levantamento subsidiará a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do DFD e da futura contratação, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de planejamento

Avaliação da Solução Mais Adequada: Considerando a complexidade técnica, a natureza especializada das atividades e a necessidade de suporte por tempo determinado e personalizado à estrutura administrativa da autarquia, a solução mais adequada consiste na contratação direta de empresa especializada para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis. Tal modelo assegura a disponibilização empresa qualificada, com ampla experiência na área, além de possibilitar o contínuo aperfeiçoamento dos fluxos.

6. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/2021):

Para justificar o preço proposto para a Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para cooperativas de catadores de materiais recicláveis vinculadas ao Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, foi realizada uma análise comparativa com contratos de objeto similar recentemente celebrados por órgãos públicos, conforme pesquisa realizada em site .

6.1 Análise dos Preços de Mercado Referenciais:

Os valores de mercado para serviços de consultoria técnica especializada em gestão de resíduos sólidos, economia solidária e fortalecimento de cooperativas de catadores variam conforme a complexidade do escopo, a qualificação dos profissionais envolvidos e a abrangência territorial.

Contratos de objetos similares celebrados por órgãos públicos indicam valores mensais que variam entre **R\$ 5.000,00 e R\$15.000,00**, dependendo do nível de especialização requerido, da quantidade de cooperativas atendidas e da intensidade das ações de capacitação e acompanhamento técnico.

6.2. Valor Estimado para a Contratação

Considerando as especificidades da presente contratação, que envolve:

- Visitas técnicas mensais a múltiplas cooperativas;
- Realização de capacitações, oficinas e cursos de formação;
- Reuniões técnicas com diversos públicos (catadores, gestores, agentes comunitários);
- Elaboração de relatórios técnicos mensais e relatório final consolidado;
- Expertise em gestão de resíduos sólidos, economia solidária e Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Estima-se como adequado o valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, totalizando **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** para o período de **12 (doze) meses** de execução.

6.3. Justificativa do Preço Proposto

O valor proposto demonstra ser compatível com os valores praticados no mercado para serviços de similar complexidade e abrangência, refletindo:

- A experiência e especialização da equipe de consultoria na área de gestão de resíduos sólidos e economia solidária;
- A abrangência do escopo dos serviços, que visa aprimorar a eficiência operacional, a sustentabilidade financeira e a inclusão sócio produtiva das cooperativas;
- Os recursos necessários para a execução eficaz das atividades, incluindo deslocamentos, materiais didáticos e ferramentas de acompanhamento;
- O valor agregado proporcionado ao contratante e às cooperativas através da otimização de processos, capacitação técnica e fortalecimento institucional.

Portanto, o preço proposto é justificado pela pesquisa de mercado e pela natureza especializada dos serviços a serem prestados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/2021):

A solução consiste na contratação de Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para cooperativas de catadores de materiais recicláveis vinculadas ao CPAC, abrangendo organização de práticas e procedimentos administrativos, emissão de orientações técnicas, apoio à gestão e visitas técnicas presenciais mensais, combinadas com atendimento remoto por telefone e meios eletrônicos. A execução ocorrerá tanto nas dependências do Consórcio, com atuação consultiva e operativa

voltada ao aprimoramento de processos, conformidade normativa e fortalecimento dos controles internos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/2021):

A Lei nº 14.133/2021, estabelece que os serviços devem ser divididos em parcelas sempre que tecnicamente e economicamente viável, visando ampliar a competitividade, otimizar o aproveitamento de recursos de mercado e manter a economia de escala.

Na presente contratação, o parcelamento se mostra plenamente viável e desejável, pelos seguintes motivos:

- Natureza dos serviços: Os serviços de consultoria técnica especializada para cooperativas de catadores possuem caráter eminentemente contínuo e recorrente, abrangendo atividades mensais como capacitações, reuniões com catadores e secretários municipais, encontros, oficinas, suporte produtivo, desenvolvimento humano e acompanhamento das ações do Consórcio junto aos municípios consorciados.
- Duração de 12 meses, com pagamentos mensais, permitindo divisão natural em parcelas mensais correspondentes aos serviços efetivamente prestados em cada período.
- Execução por etapas mensais: Cada mês configura uma parcela autônoma, com entregas específicas (relatórios de atividades, atas de capacitações/oficinas, evidências fotográficas de reuniões e encontros), permitindo medição precisa do cumprimento do objeto e aplicação de sanções proporcionais em caso de inadimplência parcial.

Não se vislumbra prejuízo à economia de escala, pois os serviços demandam a mesma expertise técnica especializada (art. 74, III, "c", Lei nº 14.133/2021), mantendo-se a necessidade da notória especialização da contratada. O parcelamento apenas aprimora a gestão contratual, reforçando a eficiência administrativa exigida pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art.18,§1ºXI, Lei nº 14.133/2021):

A contratação de serviços de consultoria técnica especializada para cooperativas de catadores de materiais recicláveis proporcionará fortalecimento institucional dessas organizações, com melhorias na gestão administrativa, operacional e comercial, além de aumento da capacidade produtiva e eficiência na coleta, triagem e comercialização de recicláveis. Haverá apoio à formalização de cooperativas não regularizadas, desenvolvimento de lideranças, mediação de conflitos e promoção de ambientes mais coesos, favorecendo a inclusão sócio produtiva dos catadores por meio de maior renda, melhores condições de trabalho, perfil empreendedor e ecológico, autonomia financeira, capacitação técnica, autoestima e protagonismo. Os catadores serão sensibilizados para trabalho em rede, ampliando cooperação e comercialização, enquanto os resultados ambientais e institucionais incluirão contribuição para as metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, elevação dos índices de reaproveitamento nos municípios consorciados e fortalecimento das ações do Consórcio junto aos entes locais, com maior articulação e efetividade das políticas públicas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X, Lei nº 14.133/2021):

Os requisitos institucionais, técnicos, operacionais e jurídicos encontram-se devidamente atendidos, com escopo definido, forma de execução prevista (atendimentos presenciais e remotos), entregáveis especificados (relatórios mensais, relatório final, capacitações, oficinas) e responsabilidades claramente distribuídas entre contratante e contratada.

Permanecem disponíveis os documentos, informações e pontos focais indispensáveis à execução contratual, observando-se a aderência à legislação aplicável e às diretrizes de controle interno.

Dessa forma, a solução está pronta para imediata contratação e início de execução, sem necessidade de ajustes prévios.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI, Lei nº 14.133/2021):

Não há contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser realizadas previamente ou concomitantemente para a efetivação desta contratação.

A execução dos serviços de consultoria técnica especializada para cooperativas de catadores de materiais recicláveis será realizada de forma autônoma, sem dependência de outras contratações.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/2021):

A contratação de serviços de consultoria técnica especializada para cooperativas de catadores de materiais recicláveis gera impactos ambientais positivos, considerando que:

- Contribui para o aumento dos índices de reciclagem e reaproveitamento de materiais, reduzindo a disposição inadequada de resíduos sólidos em lixões e aterros;
- Fortalece a cadeia produtiva da reciclagem, promovendo economia circular e uso sustentável de recursos naturais;
- Promove sensibilização ambiental de diversos públicos (catadores, gestores, educadores, comunidade), ampliando a consciência ecológica;
- Contribui para o cumprimento das metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), instrumento essencial de proteção ambiental.

No que se refere aos impactos diretos da execução contratual, a empresa contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, priorizando:

- Uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis nas atividades de capacitação e oficinas;
- Redução da geração de resíduos nas atividades desenvolvidas;
- Incentivo à digitalização de documentos e relatórios, reduzindo o consumo de papel;
- Observância das normas de proteção ambiental aplicáveis.

13. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Principais riscos:

- a) Entregas insuficientes ou de baixa qualidade técnica;

- b) Dependência técnica excessiva da consultoria;
- c) Falta de integração com os servidores internos;
- d) Desalinhamento entre o plano de ação e a realidade operacional.

Medidas mitigadoras:

- a) Elaboração de termo de referência detalhado;
- b) Designação formal de fiscal do contrato com reuniões periódicas;
- c) Avaliação de cumprimento de metas e resultados por etapas;
- d) Aplicação de sanções contratuais conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ETP é elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 10, 18, 22, 23 e 74. Eventual contratação será instruída mediante processo de inexigibilidade, com base no art. 74, inciso III, alínea “c” e §3º e §4º, combinado com o art. 6º, XVIII, “c” considerando a natureza intelectual e especializada do objeto.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/2021):

Declaro ser tecnicamente viável a presente contratação.

Justificativa da Viabilidade:

A viabilidade técnica, operacional e financeira da contratação está plenamente fundamentada na necessidade institucional do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano de fortalecer as cooperativas de catadores de materiais recicláveis vinculadas, promovendo inclusão sócio produtiva, sustentabilidade econômica e cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A natureza especializada dos serviços exige expertise em gestão de resíduos sólidos, economia solidária, capacitação de cooperativas e desenvolvimento social, com valor estimado adequado aos preços de mercado para objetos similares. Os resultados esperados incluem fortalecimento institucional das cooperativas, aumento dos índices de reciclagem, inclusão dos catadores e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.305/2010 e Lei nº 11.107/2005. Diante da necessidade caracterizada, riscos mitigados, alternativas analisadas e grau de especialização requerido, justifica-se a contratação de empresa com notória especialização para os serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar.

Consortio Público – CPAC, Ribeirópolis , 17 de outubro de 2025.


LIGIANA ALVES SILVA
Diretora Financeira